

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3254/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 67/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA DESTINADO AO VEÍCULO FIAT DUCATO, FROTA 184, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Em atenção à solicitação da Divisão de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa anexo ao Pedido de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data de Abertura Processo: 26 de setembro de 2016

Forma de Pagamento: Após Instalação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária: 1636

Fonte de Recurso: 303

Descrição da Despesa: Prestação de Serviços Diversos.

Valor: R\$-650,00

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 20 de setembro de 2016.

Divisão de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3254/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 67/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARA-BRISA DESTINADO AO VEÍCULO FIAT DUCATO, FROTA 184, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Quanto à justificativa para aquisição do objeto, justifica-se a aquisição de para-brisa uma vez que o existente no veículo encontra-se trincado, prejudicando a visão do motorista e comprometendo a utilização do veículo na execução do serviço de transporte da população.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10 % previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II supracitado.

É o parecer.

Ubitatã - Paraná, 26 de setembro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534